

COMUNICADO OFICIAL

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina, o Diretor de Controle dos Municípios, no uso de suas atribuições, COMUNICA que foi publicada no último dia 17/05/2013 a Resolução N. TC-77/2013, que regulamenta a remessa por meio informatizado dos balanços relativos às prestações de contas dos municípios catarinenses, motivo pelo qual devem ser obedecidas as seguintes diretrizes:

1 - O prazo para confirmação de remessa eletrônica dos balanços será em 10/06/2013, conforme estabelecido no art. 4º da referida Resolução, não podendo ser prorrogado em virtude da obrigação constitucional deste Tribunal de Contas de apreciação das contas anuais dos prefeitos até o mês de dezembro próximo;

2 – Para operacionalização da Prestação de Contas do Prefeito – PCP favor seguir as orientações técnicas contidas no manual disponível no endereço: <http://www.tce.sc.gov.br/files/file/din/esfinge/assinaturaPCP.pdf>

3 - Não serão mais autorizados retornos de competência para remessa de informações relativas ao exercício de 2012, devendo ser registrada em "Nota Explicativa" a origem de eventuais divergências com o balanço documental;

4 - As respostas aos Ofícios Circulares TCDMU nº 7.020/2013, nº 7.021/2013 e 7.022/2013, deverão ser encaminhadas juntamente com o Balanço eletrônico;

Por fim informa-se que com base nas informações do e_Sfinge os demonstrativos abaixo relacionados poderão apresentar divergências pelos seguintes motivos:

- Anexos 01, 02, 10, 12 foram utilizadas as contas do grupo 1.9.XXXXXX e nos Anexos 13 e 15 as contas do grupo 4.XXXXXX;

- Anexo 12 – na coluna despesa fixada não foi considerada a Reserva de Contingência, da mesma forma que as Transferências Financeiras não foram consideradas na coluna da Receita Prevista e na da Despesa Fixada, devido a ausência de informação no sistema e_sfinge;

- Anexo 13 – os eventuais estornos, referentes à movimentação extra-orçamentária da Dívida Flutuante, foram considerados em razão da ausência de informações no Sistema e-Sfinge;

- Anexos 13 e 14 - Contas Banco Conta Movimento, Banco Conta Vinculada, Aplicações Financeiras de Recursos Próprios e Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados: deve ser verificada se foi obedecida à classificação constante da Tabela 54 - Tipo de Conta Bancária do Sistema e-Sfinge;

- Anexo 16 - Dívida Fundada – grupos Diversos e Débitos Consolidados: foram considerados os eventuais estornos e as transferências de longo para curto prazo;

- Anexo 17 – os eventuais estornos, referentes às inscrições e baixas da Dívida Flutuante, foram considerados em razão da ausência de informações no Sistema e-Sfinge.

Florianópolis, 20 de maio de 2013.

KLIEWER SCHMITT
Diretor